SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0752

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06.01/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALAIA, CNPJ nº 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: ANTÔNIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JÚNIOR - ME, CNPJ nº 05.593.574/0001-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Aditivo de Prazo** do Contrato Nº 06.01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O período aditivado é por mais **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 06.01/2016, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

Atalaia/AL, 08 de junho de 2017.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:EF74F3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N.º 01 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA N.º 01 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Estabelece as datas de vencimento do IPTU cota única e parcelamento para o exercício de 2018".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ATALAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 1.089 de 29 de Setembro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer as formas de pagamento do IPTU, resolve:
DO PRAZO PARA O PAGAMENTO
Art. 1. ° - O prazo para pagamento, em cota única, ou parcelado, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2018, para todos os imóveis, expira em 30 de junho de 2018.
§1º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento do IPTU em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
§2º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento do IPTU parcelado, poderá efetuar o pagamento em até 4 parcelas, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela
Art. 2º A Taxa de Limpeza pública, coleta de lixo e resíduos domiciliares relativo ao exercício de 2018, para todos os imóveis, será lançada em conjunto com o IPTU, com base no parágrafo único do artigo 142 da lei 1.089 de 29 de setembro de 2017.
Parágrafo único: O desconto de cota única não deverá atingir a referida taxa.

Art. 3º. Na hipótese do término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.
Art. 4º. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do DAM junto ao Setor de Arrecadação e Tributos, e solicitar a emissão de novo DAM, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Atalaia/AL, 26 de março de 2018.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:93F0601A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 003/2018
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2°- A Política de Assistência Social do Município Campo Grande/L tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência

Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremaciado atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- Co financiamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricialidade sociofamiliar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade civil;

VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE Campo Grande/AL
Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O Suas é integrado pelos entes federativos pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Campo Grande/AL atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Campo Grande/AL é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Campo Grande/AL organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 9º A proteção social básica compõem-se fundamentalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10°. As proteções sociais básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11°. A proteção social, básica, será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12°. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifique a rede regional de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13°. A unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Campo Grande - AL, qual seja:

I – CRAS;

Parágrafo único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14°. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: promovida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16°. Compete ao Município de Campo Grande/AL, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II- Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VI - regulamentar:

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Cofinanciar:

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII – Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) A gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência.

IV – Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

X – Organizar:

a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – Elaborar:

a) A proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) E submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) E cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do

Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;
e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
g) E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – Alimentar e manter atualizados:
a) O Censo SUAS;
b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XIV – Garantir;
a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuário se conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - Definir:
a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVI - Implementar:
a) Os protocolos pactuados na CIT;
b) A gestão do trabalho e a educação permanente
XVII – Promover:
a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de
Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII – Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência;
XXX– Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência;
XXXI - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18°. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Campo Grande -AL.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro)
anos coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- Diagnóstico socioterritorial;
II- Objetivos gerais e específicos;
III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- Ações estratégicas para sua implementação;
V- Metas estabelecidas;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação;
X-Tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – As deliberações das conferências de assistência social;
II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – Ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 19°. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Campo Grande-AL, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 representantes governamentais;
a) 01 da Política de Saúde;
b) 01 da Política de Assistência Social;
c) 01 da Política de Educação;
II - 03 representantes da sociedade civil, dentre:
a) 01 representantes dos Usuários ou de organizações de usuários;
b) 01 das Entidades e organizações de assistência social;
c) 01 dos trabalhadores do Política de Assistência Social .
§2º O CMAS será presidido pelo presidente eleito dentre os membros que compõe o conselho, pelo período de mandato de 2 (dois) anos
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20°. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21°. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22°. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23°. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de
Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- Orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denuncias;
XXVI- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- Notifica a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- Registrar em ata as reuniões;
XXXIII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24°. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25°. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26°. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - Publicidade de seus resultados;
V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27°. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos conforme deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social .

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28°. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29°. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30°. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31°. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32°. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33°. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34°. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.35º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a quem estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36°. O benefício prestado em virtude de nascimento ,deverá ser concedido:

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37°. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 38°. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39°. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40°. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41°. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42°. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43°. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44°. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45°. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46°. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47°. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48°. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49°. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de

Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantira existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50°. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51°. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52°. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53°. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência

Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, sendo que o município aplicará no mínimo 5% do tesouro municipal para a manutenção do FMAS.

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a recebe por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55°. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social,sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56°. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da
Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
Art. 57°. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.58°. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 59°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 60°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - AL, 27 de março de 2018.

JOSÉ TENORIO DOS SANTOS NETO
Prefeito em exercício do Município de Campo Grande/AL

KATHYANA DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO HÉLIO DA SILVA BARROS
Procurador do Município

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:3DEDF029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N.º 003/2018

DECRETO Nº. 003/2018
DE 06 DE MARÇO DE 2018.

.

"Dispõe sobre nomeação da junta médica oficial do município e de médicos para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades trabalhistas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os médicos Dr. **DIEGO LUIZ DE ALMEIRA, Drª ROSA MARIA TENÓRIO NETO MELRO e Dr. REMO OLIVEIRA CAVALCANTE**, para compor a junta médica oficial do município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

§ 1º - Para a homologação de atestados que gerem afastamento de até 05 (cinco) dias, o servidor deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde da Família de sua residência, devendo o atendimento ser prestado pelo profissional Médico disponível no local.

§ 2º - Em caso de servidores residentes em outros municípios, o encaminhamento para a homologação dos atestados que gerem afastamento de até 05 (cinco) dias, ficará a cargo do servidor José Marques de Almeida Júnior, devendo este proceder a distribuição das referidas demandas, de forma igualitária entre as Unidades de Saúde da Família.

§ 3º - Em caso excepcional de ausência, afastamento e/ou impedimento de membro titular e/ou suplente do quadro da Junta Médica, poderá excepcionalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, realizar homologações de licenças e atestados somente com dois integrantes.

§ 4º - Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 72 horas úteis após ter recebido do médico do paciente, receituário ou atestado, para que seja procedido seus efeitos legais junto à Junta Médica nomeada para este fim.

§ 5º - Caso o Servidor não apresente no prazo pré-fixado no Parágrafo Terceiro ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações trabalhistas, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

§ 6º - Nesse atestado deverá constar somente o CID-10, em que o médico da homologação possa julgar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

§ 7º - A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passara por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I - Deverá ser homologado todo atestado médico superior a 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde.

II - Quando o servidor apresentar mais de 01 (um) atestado durante um período de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pelo médico nomeado.

Art. 2º - A junta médica nomeada nessa Portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 06 de março de 2018.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município de Campo Grande/al

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 06 de março de 2018.

MAURO CORREIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:2888972E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-INEX003/2018-I.L

Trata a presente Errata da alteração de valor, em decorrência de erro material de digitação, com publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos nº 0733, datado de 05/03/2018, fl 010, conforme segue:
Considerando o equívoco ocorrido pela Secretaria solicitante, quando da indicação dos valores para cobrir as despesas relativas à Formação Inicial e Continuada para Professores do Ensino infantil, Fundamental e EJA, Equipe técnica Pedagógica, Equipe Diretiva, e Assistentes Administrativos.
Onde se lê:"Valor Total: R$ 162.500,00"
Leia-se:"Valor Total: R$ 325.275,00"

Data: 07 de março de 2018.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:131F3ED5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103015/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00002/2018, e **Adjudicar** à **JOSÉ ARNALDO MELO DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.611.354-37, cujo objeto é a prestação de serviço de músico para desempenhar as atividades desenvolvidas pela Banda Fanfarra Sagrada Família, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de R$,5.000,00 (Cinco Mil Reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 10 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00002/2018
Processo Administrativo: 3697.0103015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: JOSÉ ARNALDO MELO DOS SANTOS, CPF/MF n.º 068.611.354-37
Objeto: Músico para desempenhar as atividades junto à banda fanfarra Sagrada Família
Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 13.040.13.392.0010.2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RODRIGO CESAR ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B0C837A4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103015/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00002/2018, e **Adjudicar** à **JOSÉ ARNALDO MELO DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.611.354-37, cujo objeto é a prestação de serviço de músico para desempenhar as atividades desenvolvidas pela Banda Fanfarra Sagrada Família, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de R$,5.000,00 (Cinco Mil Reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 10 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00002/2018
Processo Administrativo: 3697.0103015/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: JOSÉ ARNALDO MELO DOS SANTOS, CPF/MF n.º 068.611.354-37
Objeto: Músico para desempenhar as atividades junto à banda fanfarra Sagrada Família
Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 13.040.13.392.0010.2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RODRIGO CESAR ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2E920F4F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00003/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103010/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00003/2018, e **Adjudicar** à empresa **SANTOS E DANTAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.367.222/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia das Praças Francisco Soares, Nossa Senhora de Fátima e Urbanização da Lagoa do Pico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo e Limpeza urbana, no valor total de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 08 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00003/2018
Processo Administrativo: 3697.0103010/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: SANTOS E DANTAS LTDA ME, CNPJ/MF n.º 16.367.222/0001-87
Objeto: Serviço de Elaboração de Projetos de Engenharia das Praças
Valor R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 15.122.0002.2088
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:527F3FB8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00003/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103010/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00003/2018, e **Adjudicar** à empresa **SANTOS E DANTAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.367.222/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia das Praças Francisco Soares, Nossa Senhora de Fátima e Urbanização da Lagoa do Pico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo e Limpeza urbana, no valor total de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 08 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00003/2018
Processo Administrativo: 3697.0103010/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: SANTOS E DANTAS LTDA ME, CNPJ/MF n.º 16.367.222/0001-87
Objeto: Serviço de Elaboração de Projetos de Engenharia das Praças
Valor R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 15.122.0002.2088
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:40CE7EB7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00004/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103014/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00004/2018, e **Adjudicar** à empresa **RENOVADORA DE PNEUS MACEIÓ LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.330.679/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviço de recapagens, recauchutagens e consertos vulcanizados de pneus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo e Limpeza urbana, no valor total de R$ 7.930,00 (Sete mil e novecentos e trinta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 16 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00004/2018
Processo Administrativo: 3697.0103014/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: RENOVADORA DE PNEUS MACEIÓ LTDA ME, CNPJ/MF n.º 05.330.679/0001-09
Objeto: Serviço de Recapagens, Recauchutagens e Serviço Vulcanizado de Pneus
Valor R$ 7.930,00 (Sete mil e novecentos e trinta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 07.070.15.122.0002.2008
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:474A56C0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00004/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103014/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00004/2018, e **Adjudicar** à empresa **RENOVADORA DE PNEUS MACEIÓ LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.330.679/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviço de recapagens, recauchutagens e consertos vulcanizados de pneus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo e Limpeza urbana, no valor total de R$

7.930,00 (Sete mil e novecentos e trinta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 16 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00004/2018
Processo Administrativo: 3697.0103014/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: RENOVADORA DE PNEUS MACEIÓ LTDA ME, CNPJ/MF n.º 05.330.679/0001-09
Objeto: Serviço de Recapagens, Recauchutagens e Serviço Vulcanizado de Pneus
Valor R$ 7.930,00 (Sete mil e novecentos e trinta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 07.070.15.122.0002.2008
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:677F7C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103012/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00005/2018, e **Adjudicar** à **PEDRO HENRIQUE COSTA NORDT,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.397.129-48, cujo objeto é a prestação de serviço de topografia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 05 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00005/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00005/2018
Processo Administrativo: 3697.0103012/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: PEDRO HENRIQUE COSTA NORDT, CPF/MF n.º 048.397.129-48
Objeto: Serviço de Topografia
Valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.032.08.244.0006.8020
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SILVIA PEREIRA LARCEDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A835AF15

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103012/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00005/2018, e **Adjudicar** à **PEDRO HENRIQUE COSTA NORDT,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.397.129-48, cujo objeto é a prestação de serviço de topografia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 05 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PrEfeita - Município de Maravilha/al

Extrato do Contrato N° 00005/2018
Dispensa de Licitação Nº 01.00005/2018
Processo Administrativo: 3697.0103012/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, Cnpj 12.251.286/0001-67
Contratada: Pedro Henrique Costa Nordt, Cpf/mf N.º 048.397.129-48
Objeto: Serviço de Topografia
Valor R$ 2.000,00 (dois Mil Reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.032.08.244.0006.8020
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físic

SILVIA PEREIRA LARCEDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/al

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:36A3DCBC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00006/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103009/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00006/2018, e **Adjudicar** à **ELIAS JÚNIOR SOARES DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.534.064-74, cujo objeto é a prestação de serviço artístico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 09 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00006/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00006/2018
Processo Administrativo: 3697.0103009/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ELIAS JÚNIOR SOARES DA SILVA, CPF/MF n.º 047.534.064-74
Objeto: Apresentação Artística
Valor R$ 600,00 (Seiscentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 11.021.12.361.0004.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9F60D892

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00006/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0103009/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00006/2018, e **Adjudicar** à **ELIAS JÚNIOR SOARES DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.534.064-74, cujo objeto é a prestação de serviço artístico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 09 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00006/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00006/2018
Processo Administrativo: 3697.0103009/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ELIAS JÚNIOR SOARES DA SILVA, CPF/MF n.º 047.534.064-74
Objeto: Apresentação Artística
Valor R$ 600,00 (Seiscentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 11.021.12.361.0004.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:34688AED

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00007/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0107001/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00007/2018, e **Adjudicar** à empresa **ANDERSON SOARES COSTA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.268.942/0001-79, cujo objeto é a prestação de serviço funerário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 07 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00007/2018
Processo Administrativo: 3697.0107001/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ANDERSON SOARES COSTA-ME, CNPJ/MF n.º 05.268.942/0001-79
Objeto: Prestação de Serviço Funerário
Valor R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 08.244.0027.8008
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

SILVIA PEREIRA LARCEDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:87015B4C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00007/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0107001/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00007/2018, e **Adjudicar** à empresa **ANDERSON SOARES COSTA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.268.942/0001-79, cujo objeto é a prestação de serviço funerário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 07 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00007/2018
Processo Administrativo: 3697.0107001/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ANDERSON SOARES COSTA-ME, CNPJ/MF n.º 05.268.942/0001-79
Objeto: Prestação de Serviço Funerário
Valor R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 08.244.0027.8008
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

SILVIA PEREIRA LARCEDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:33AF0493

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00008/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0108005/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00008/2018, e **Adjudicar** à **CARLOS EDUARDO HONORATO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.993.054-02, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção dos instrumentos musicais da Banda Fanfarra Sagrada Família, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de R$ 1.325,00 (Um mil e trezentos e vinte e cinco reais reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 11 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00008/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00008/2018
Processo Administrativo: 3697.0108005/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: CARLOS EDUARDO HONORATO DA SILVA, CPF/MF n.º 100.993.054-02
Assunto: Serviço de Manutenção de Instrumentos Musicais
Valor R$ 1.325,00 (Um mil e trezentos e vinte e cinco reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 13.392.0010.2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RODRIGO CESAR ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:84362AEF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00008/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 3697.0108005/2018, Dispensa de Licitação nº 01.00008/2018, e **Adjudicar** à **CARLOS EDUARDO HONORATO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.993.054-02, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção dos instrumentos musicais da Banda Fanfarra Sagrada Família, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no valor total de R$ 1.325,00 (Um mil e trezentos e vinte e cinco reais reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 11 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - MunicípIo de Maravilha/al

Extrato do Contrato N° 00008/2018
Dispensa de Licitação Nº 01.00008/2018
Processo Administrativo: 3697.0108005/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, Cnpj 12.251.286/0001-67
Contratada: Carlos Eduardo Honorato da Silva, Cpf/mf N.º 100.993.054-02
Assunto: Serviço de Manutenção de Instrumentos Musicais
Valor R$ 1.325,00 (um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 13.392.0010.2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RODRIGO CESAR ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/al

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:CED6262E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00009/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0118002, Dispensa de Licitação nº 01.00009/2018, e **Adjudicar** à empresa **SMO ABREU E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.371.089/0001-53, cujo objeto é a prestação de Serviço de Recarga de Cartucho de Tonner e Serviço de Fotocópias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 728,60 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 23 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00009/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00009/2018
Processo Administrativo: 0118002
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: SMO ABREU E CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.371.089/0001-53
Objeto: Serviço de Recarga de Cartucho Tonner e Serviço de Fotocópias
Valor R$ 728,60 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.302.08.244.0006.8016
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83 – Serviço de Cópias e Reprodução de Documentos.

SILVIA PEREIRA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B4A764BF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00009/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0118002, Dispensa de Licitação nº 01.00009/2018, e **Adjudicar** à empresa **SMO ABREU E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.371.089/0001-53, cujo objeto é a prestação de Serviço de Recarga de Cartucho de Tonner e Serviço de Fotocópias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 728,60 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 23 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município De Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00009/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00009/2018
Processo Administrativo: 0118002
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: SMO ABREU E CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.371.089/0001-53
Objeto: Serviço de Recarga de Cartucho Tonner e Serviço de Fotocópias
Valor R$ 728,60 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.302.08.244.0006.8016
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83 – Serviço de Cópias e Reprodução de Documentos.

SILVIA PEREIRA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9EA8A02A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0122003, Dispensa de Licitação nº 01.00010/2018, e **Adjudicar** à **BRUNA LAFAIETE ROCHA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.002.184-74, cujo objeto é a prestação de serviço de ornamentação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 353,00 (Trezentos e cinquenta e três reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 29 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00010/2018
Processo Administrativo: 0122003
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: BRUNA LAFAIETE ROCHA, CPF/MF n.º 016.002.184-74
Objeto: Serviço de Ornamentação
Valor R$ 353,00 (Trezentos e cinquenta e três reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 11.021.12.361.0004.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A7E82676

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0122003, Dispensa de Licitação nº 01.00010/2018, e **Adjudicar** à **BRUNA LAFAIETE ROCHA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.002.184-74, cujo objeto é a prestação de serviço de ornamentação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 353,00

(Trezentos e cinquenta e três reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 29 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00010/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00010/2018
Processo Administrativo: 0122003
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: BRUNA LAFAIETE ROCHA, CPF/MF n.º 016.002.184-74
Objeto: Serviço de Ornamentação
Valor R$ 353,00 (Trezentos e cinquenta e três reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 11.021.12.361.0004.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8A75416F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00011/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0125005, Dispensa de Licitação nº 01.00011/2018, e **Adjudicar** à **LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 647.239.764-34, cujo objeto é a prestação de serviço de sanfoneiro para desempenhar as atividades junto o grupo de Idosos inseridos no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 31 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00011/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00011/2018
Processo Administrativo: 0125005
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, CPF/MF n.º 647.239.764-34
Objeto: serviço de sanfoneiro para desempenhar as atividades junto o grupo de Idosos inseridos no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Valor R$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 08.244.0006.8021
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SILVIA PEREIRA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:82F1C384

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00011/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0125005, Dispensa de Licitação nº 01.00011/2018, e **Adjudicar** à **LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 647.239.764-34, cujo objeto é a prestação de serviço de sanfoneiro para desempenhar as atividades junto o grupo de Idosos inseridos no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 31 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00011/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00011/2018
Processo Administrativo: 0125005
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, CPF/MF n.º 647.239.764-34
Objeto: serviço de sanfoneiro para desempenhar as atividades junto o grupo de Idosos inseridos no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Valor R$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 08.244.0006.8021
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SILVIA PEREIRA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2E3DF33D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00012/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0125006, Dispensa de Licitação nº 01.00012/2018, e **Adjudicar** à empresa **TECNOSENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.214.831/0001-17, cujo objeto é a prestação de serviço de sondagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismos e Limpeza Urbana, no valor total de R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 31 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00012/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00012/2018
Processo Administrativo: 0125006
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: TECNOSENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.214.831/0001-17
Objeto: Serviço de Sondagem
Valor R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 07.070.15.122.0002.2008
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1A0D2A60

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00012/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0125006, Dispensa de Licitação nº 01.00012/2018, e **Adjudicar** à empresa **TECNOSENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.214.831/0001-17, cujo objeto é a prestação de serviço de sondagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismos e Limpeza Urbana, no valor total de R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 31 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00012/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.00012/2018
Processo Administrativo: 0125006
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: TECNOSENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 04.214.831/0001-17
Objeto: Serviço de Sondagem
Valor R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 07.070.15.122.0002.2008
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARDONIO FABIO MENEZES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Trans. Urbanismo e Limpeza Urbana

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1756391F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICA N° 00013/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0221003, Dispensa de Licitação nº 02.00013/2018, e **Adjudicar** à **ELIUDE SANTANA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.876.718-61, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de fantasias temáticas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de Fevereiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00013/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.00013/2018
Processo Administrativo: 0221003
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ELIUDE SANTANA SILVA, CPF/MF n.º 146.876.718-61
Objeto: Confecção de Fantasias Temáticas
Valor R$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 10.301.0008.6012
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA INÊS FERREIRA NETO BRANDÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0E59C670

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICA N° 00013/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0221003, Dispensa de Licitação nº 02.00013/2018, e **Adjudicar** à **ELIUDE SANTANA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.876.718-61, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de fantasias temáticas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de Fevereiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/al

Extrato do Contrato N° 00013/2018
Dispensa de Licitação Nº 02.00013/2018
Processo Administrativo: 0221003
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, Cnpj 12.251.286/0001-67
Contratada: Eliude Santana Silva, Cpf/mf N.º 146.876.718-61
Objeto: Confecção de Fantasias Temáticas
Valor R$ 505,00 (quinhentos e Cinco Reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 10.301.0008.6012
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA INÊS FERREIRA NETO BRANDÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/al

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4BE55D52

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00014/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0221007, Dispensa de Licitação nº 02.00014/2018, e **Adjudicar** à **ELIUDE SANTANA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.876.718-61, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de tampos para biombos e consertos de cortinas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 700,00 (Setecentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de Fevereiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.00014/2018
Processo Administrativo: 0221007
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ELIUDE SANTANA SILVA, CPF/MF n.º 146.876.718-61
Objeto: Confecção de Tampos para Biombos e Consertos de Cortinas
Valor R$ 700,00 (Setecentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 10.301.0008.6012
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA INÊS FERREIRA NETO BRANDÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6C7DF65D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00014/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0221007, Dispensa de Licitação nº 02.00014/2018, e **Adjudicar** à **ELIUDE SANTANA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.876.718-61, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de tampos para biombos e consertos de cortinas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 700,00 (Setecentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de Fevereiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.00014/2018
Processo Administrativo: 0221007
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ELIUDE SANTANA SILVA, CPF/MF n.º 146.876.718-61
Objeto: Confecção de Tampos para Biombos e Consertos de Cortinas
Valor R$ 700,00 (Setecentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 10.301.0008.6012
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA INÊS FERREIRA NETO BRANDÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D4229AC5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00015/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0222018, Dispensa de Licitação nº 02.00015/2018, e **Adjudicar** à **ÁLVARO MENEZES ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 023.144.904-60, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção do transmissor de TV, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, no

valor total de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 05 de Março de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00015/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.00015/2018
Processo Administrativo: 0222018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ÁLVARO MENEZES ARAÚJO, CPF/MF n.º 023.144.904-60
Objeto: Serviço de Manutenção do Transmissor de TV
Valor R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 05.050.04.122.0003.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C921377F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00015/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0222018, Dispensa de Licitação nº 02.00015/2018, e **Adjudicar** à **ÁLVARO MENEZES ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 023.144.904-60, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção do transmissor de TV, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, no valor total de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 05 de Março de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/al

EXTRATO DO CONTRATO N° 00015/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.00015/2018
Processo Administrativo: 0222018
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: ÁLVARO MENEZES ARAÚJO, CPF/MF n.º 023.144.904-60
Objeto: Serviço de Manutenção do Transmissor de TV
Valor R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 05.050.04.122.0003.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F0AD20F2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00017/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0308006, Dispensa de Licitação nº 03.00017/2018, e **Adjudicar** à **EWERSON LIMEIRA CARVALHO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.302.744-63, cujo objeto é a prestação de Serviço de Confecção de Prateleiras, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 1.870,00 (Um mil e oitocentos e setenta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 14 de Março de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita
Município de Maravilha/AL

EXTRATO DO CONTRATO N° 00017/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.00017/2018
Processo Administrativo: 0308006
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: EWERSON LIMEIRA CARVALHO, CPF/MF n.º 121.302.744-63
Objeto: Confecção de Prateleiras
Valor R$ 1.870,00 (Um mil e oitocentos e trinta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.361.0004.4002
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1F5038F5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 00017/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0308006, Dispensa de Licitação nº 03.00017/2018, e **Adjudicar** à **EWERSON LIMEIRA CARVALHO,** inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.302.744-63, cujo objeto é a prestação de Serviço de Confecção de Prateleiras, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 1.870,00 (Um mil e oitocentos e setenta reais), consoante disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 14 de Março de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/al

EXTRATO DO CONTRATO N° 00017/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.00017/2018
Processo Administrativo: 0308006
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: EWERSON LIMEIRA CARVALHO, CPF/MF n.º 121.302.744-63
Objeto: Confecção de Prateleiras
Valor R$ 1.870,00 (Um mil e oitocentos e trinta reais), Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 12.361.0004.4002
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D5C95F58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 001/2017-TP I

(REFORMA DE ESCOLAS, CRECHES, UBS, E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL, CNPJ nº **12.333.761/0001-44**. CONTRATADA: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 17.872.922/0001-91. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 001/2017-TP I, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até 16 de maio de 2018. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 22/03/2017, iniciando-se este termo em 19 de setembro 2017 e findando sua vigência em 16 de maio de 2018. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 001/2017-TP I, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 0155/2017. FUNDAMENTAÇÃO: Autorização da Sra. Prefeita e no § 1º, inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA DO TERMO: 19/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita; Pela Contratada: Marcos Douglas Medeiros dos Santos - Sócio Administrador.

Mar Vermelho, 19 de setembro de 2018.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4BEBA658

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

GABINETE PREFEITO
PAGAMENTO DE INCENTIVO AOS ACS

LEI Nº 834, DE 28 DE MARÇO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Adicional ao Programa de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, exclusivamente vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores.
Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Decreto Presidencial nº 8.474/2015.
Parágrafo Único. O valor será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** efetivamente repassados ao Município, conformelegislação vigente.
Art. 3º. O valor será pago aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** no mês de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse. *(Emenda Modificativa nº 01/2018)*
§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a parcela proporcional em conformidade com o repasse realizado pela União.
§ 2º. O Incentivo Adicional anual somente poderá ser pago aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
§3º. *(Emenda Supressiva nº 01/2018).*
Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei, com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), se for o caso.
Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Quintela Wanderley
Código Identificador:ED877C67

GABINETE PREFEITO
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 835, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO 1

DA FINALIDAFE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II– Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III- Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV– Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI– Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VlI - Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes do sexo feminino, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§1º– A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

§2º– O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º– As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§4º– As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II-Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretária-Geral.

III- Comissões Temáticas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras que poderão ser disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5°- A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Quintela Wanderley
Código Identificador:BF2EC6B7

GABINETE PREFEITO
SUAS

LEI Nº 836, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES-

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Olho d'Água das Flores observará as seguintes diretrizes:

- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- Matricialidade sociofamiliar;
- Territorialização;
- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Olho d'Água das Flores atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Olho d'Água das Flores é a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Paragrafo Único. A estrutura da gestão do Sistema Único de Assistência Social de Olho d'Água das Flores será composta de áreas essenciais: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Vigilância socioassistencial, Gestão do trabalho, gestão do SUAS e gestão dos benefícios.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

– Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

– Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

- Programa Municipal de transferência de renda (condicionado), com os seguintes critérios de inclusão e permanência no programa:

Inclusão no CADÚNICO;

Estar incluído no CRAS, SCFV e demais serviços da rede Municipal;

Estar inserido na escola e com frequência de 85% ou ter concluído o ensino médio, salvo pessoas acima de 50 anos e pessoas com deficiência, que comprovem dificuldade cognitiva e/ou de locomoção;

Residir no Município de Olho d'Água das Flores no mínimo dois anos;

Apresentar comprovação de regularidade eleitoral e demais documentos pessoais;

Apresentar vulnerabilidades que dizem respeitos a assistência social;

Possuir renda per capita até ¼ do salário mínimo;

As famílias contempladas com o Programa Municipal de transferência de renda poderão participar do programa por seis meses podendo ser reconduzido por mais seis meses, salvo em condições excepcionais;

§ 1° O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 2° A família deve ser avaliada por um (a) assistente social da rede municipal para identificar a vulnerabilidade que justifique a permanência da família no programa de transferência de renda;

§ 3° Em hipótese alguma o beneficiário passará seu benefício a um familiar e/ou outros.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social

vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

– Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

- Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

- Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Flores, quais sejam:

– CRAS;

– CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida

II - Renda

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e IV - desenvolvimento de autonomia

IV - apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Olho d'Água das Flores, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social. A oferta dos benefícios eventuais poderá ser em pecúnia ou em bens e serviços;

– ofertar o auxílio-natalidade em serviço (acompanhamento e atendimento da gestante) e bens com concessão de enxoval. O kit enxoval deverá conter: uma banheira, uma toalha para o recém-nascido, um pacote de fraldas descartáveis, um sabonete, um pacote de cotonete, um pacote de algodão, um álcool A70%, um pacote cueiro, 03 conjuntos pagãos, um pacote de fraldas de pano, uma manta, uma fita crepe, uma bolsa de recém-nascido e um pacote de lenço umedecido. Para a puérpera será concedido um pacote de absorvente, um sabonete, um desodorante e uma toalha de banho.

O requerimento do auxílio natalidade será a partir do oitavo mês de gestação e até quinze dias após o nascimento;

A concessão do benefício será pago até quinze dias depois do requerimento.

No caso de falecimento da mãe, ofertar ao recém-nascido o leite artificial mediante avaliação nutricional e social;

III – oferta do auxílio-funeral contendo urna funerária, flores, traslado dentro do Estado de Alagoas, isenção de taxa e sepultamento desde que o falecido resida no Município de Olho d'Água das Flores:

O auxilio funeral não contempla ressarcimento de eventuais despesas aos familiares;

Em caso de falecimento do provedor, caso comprove vulnerabilidade social, a família será incluída nos programas e serviços da rede socioassistencial.

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

Conceder aluguel social para casos de perca da moradia por desastres naturais ou provocadas, e por vulnerabilidades que dizem respeitos as questões de renda;

O auxílio moradia será concedido por um prazo de seis meses podendo ser reconduzido por mais seis meses. As famílias deverão ser encaminhadas para Política Municipal de Habitação em caráter de prioridade de atendimento.

O valor do aluguel social será pago em pecúnia, diretamente ao dono do imóvel, mediante comprovação de documento do beneficiário e do proprietário do imóvel. O valor a ser pago do aluguel municipal será de no mínimo 15% até 20% do salário mínimo.

Para inclusão no aluguel municipal a família será avaliada por um assistente social da rede que deverá informar a família os critérios de prazo e permanência no programa;

Para concessão do aluguel municipal, o proprietário do imóvel não poderá apresentar vínculos familiares com o beneficiário (inquilino); caso ocorra o benefício será suspenso imediatamente;

A família será encaminhada para os serviços, projetos e benefícios da rede socioassistencial pelo tempo que a mesma necessitar;

Conceder benefício emergencial para a família em pecúnia no valor de no mínimo 10% do salário mínimo, para que a mesma adquira itens essenciais para sobrevivência imediata;

A concessão do beneficio dar-se-á mediante comprovação da situação que gerou o risco para a família e será pago em uma única vez;

Emissão de documentos pessoais caso haja necessidade;

Concessão de cestas nutricionais para pessoas em tratamento de câncer, hanseníase, tuberculose e SIDA desde que comprovada vulnerabilidade social.

– implantar a vigilância socioassistencial na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

– implantar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

– Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

– Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

– Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

- cofinanciar a Política Muicipal de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Realizar:

o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XIII – Gerir:
de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
o Fundo Municipal de Assistência Social;
no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XIV – Organizar:
a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XV – Elaborar:
a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XVI – Alimentar e manter atualizado :
o Censo SUAS;
o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XVII – garantir:
a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços, programas e sede da assistência social, resguardando o sigilo profissional do usuário garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias dos trabalhadores do SUAS quando estiverem executando suas atribuições;
que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS
- Definir :
os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- Implementar:
os protocolos pactuados na CIT;
a gestão do trabalho e a educação permanente para os profissionais do SUAS
– Promover:
a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
– zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
– acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
– normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico- financeira a título de prestação de contas;
– compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
– dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

diagnóstico socioterritorial;
objetivos gerais e específicos;
diretrizes e prioridades deliberadas;
ações estratégicas para sua implementação; V- metas estabelecidas;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
indicadores de monitoramento e avaliação; e
tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

– as deliberações das conferências de assistência social;
- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
– ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Olho d'Água das Flores, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- 06 representantes governamentais;, sendo 03 titulares e 03 suplentes;
- 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo 03 Titulares e 03 suplentes.

§ 2º consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal, os segmentos:

– de usuários: vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social

– de organização de usuários: que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados a politica municipal de assistência social;

– De trabalhadores do setor da Assistência Social em âmbito Municipal.

§ 3º os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia não poderão compor o CMAS como representantes dos trabalhadores;

§ 4º O CMAS será presidido por um dos seus membros, eleito em pleito, com mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um ano;

§ 5º o CMAS deve seguir em cada mandato a alternância entre sociedade civil e governo para presidente e vice presidente;

§ 6º O CMAS contará com uma secretaria executiva, com as funções de: Articular os conselheiros para reunião ordinária e extraordinária, elaborar e emitir ofícios, elaborar a ata, agendar veículos, agendar visitas institucionais, organizar documentação interna, participar dos planejamentos do CMAS, das conferencias e fóruns.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno. Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

zelar pela efetivação do SUAS no Município;

zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

orientar e fiscalizar o FMAS;

divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

registrar em ata as reuniões;

instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. As conferências municipais de assistência social devem observar as seguintes diretrizes:
- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E
PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios
– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
– à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
– riscos: ameaça de sérios padecimentos;
– perdas: privação de bens e de segurança material;

– danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
– ausência de documentação;
– necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
– ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
– processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- elaborar plano de ação anual;
- ter expresso em seu relatório de atividades:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
- análise documental;
- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária;
- emissão do comprovante;
- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle,independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

– recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

– em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Quintela Wanderley
Código Identificador:DC3D36C0

